



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 218/2025

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 7º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 218/2025, PARA PERMITIR A AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE.

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 7º do Projeto de Lei Ordinária nº 218/2025, com a seguinte redação:

“Art. 7º [...]

Parágrafo único. Em caráter excepcional e mediante decisão devidamente justificada, será permitida a ampliação temporária da carga horária dos professores contratados nos termos desta lei, desde que haja compatibilidade de horários e a devida contraprestação remuneratória.”



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Esta emenda cria um mecanismo de agilidade e eficiência para a gestão da rede municipal de ensino. A ausência inesperada de um professor por motivo de licença ou outro afastamento gera a necessidade de substituição imediata para que os alunos não fiquem sem aula. Permitir que um professor temporário já contratado e atuante na rede possa, de forma excepcional e justificada, ampliar sua carga horária para suprir essa vaga é a solução mais rápida e menos burocrática.

A medida evita a morosidade de um novo processo de chamada, garante a continuidade pedagógica para os alunos e otimiza os recursos humanos já disponíveis na Secretaria de Educação, assegurando que seu uso seja sempre pautado pelo interesse público devidamente motivado.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE OUTUBRO DE 2025

JOSÉ ALVERCINO FERREIRA
VEREADOR - PDT